



AFIXADO  
EM: 08/05/24  
Lafs Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

LEI Nº 3.575, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – FMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de fomento e de promoção conjunta de Políticas Públicas de Cultura, com participação e controle social, pactuadas entre os entes federativos e a sociedade civil, promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais, nos termos, do que couber, na Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 e no Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC é um Fundo de natureza contábil-financeira, integrante da administração direta que funcionará sob as formas de apoio a fundo não reembolsável, com financiamento mediado pela seleção pública por meio de editais, contemplando projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Política Cultural - FPMC de que trata o *caput* deste artigo tem na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sua estrutura de gestão, execução e controle contábil, financeiro e patrimonial, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

**§2º.** A movimentação contábil-financeira do Fundo será de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de ordenador da despesa, podendo ser delegado competência a servidor municipal na forma da legislação municipal pertinente.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

I – transferências fundo a fundo, nos termos do inciso II, § 3º do art. 30 da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024;

II – dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal Anual – LOA e respectivas fontes de recursos vinculadas exclusivamente ao Fundo Municipal de Política Cultural - FPMC e os créditos adicionais abertos no decorrer de cada exercício;

III – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

IV – resultado de convênios, ajustes, contratos, acordos e congêneres celebradas com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciado ou interrompido com ou sem justa causa;



PALÁCIO DAS MARACANÁS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 08/05/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis ao FMPC;
- VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMPC, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;
- VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;
- IX – os rendimentos auferidos na aplicação de seus próprios recursos; e,
- X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural do Município de Maracanaú serão depositados em conta corrente específica de movimentação exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT, aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ 2º. O saldo financeiro apurado no final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º. As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Política Cultural do Município de Maracanaú poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município, como, por exemplo:

- I – música e dança;
- II – artes cênicas;
- III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);
- IV – literatura e leitura;
- V – artes visuais e design;
- VI – artes plásticas;
- VII – tradição e folclore;
- VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – entidades culturais;
- XI – artesanato
- XII – produção gráfica;
- XIII – calendário dos eventos municipais;
- XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos; e,
- XV – outros investimentos culturais.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos do FMPC de que trata o *caput* deste artigo vincular-se-á exclusivamente ao disposto nos artigos 6º ao 11 desta Lei.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos do FMPC em projetos sem vinculação com a área cultural.



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

  
AFIXADO  
EM: 08/05/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Política Cultural, prestação de contas dos recursos orçamentários e financeiros aplicados com vinculação ao Fundo Municipal de Política Cultural do Município de Maracanaú.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC poderá custear projetos e ações artísticos-culturais submetidas à análise da comissão especialmente criada com fins de análise e aprovação de apoios culturais com a homologação exarada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 1º.** Os projetos/ações de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados e aprovados até 31 de julho de cada ano, para que sejam consignados na proposta orçamentária do Município para o exercício subsequente a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º.** Para os projetos/ações que não estiverem sido consignados na lei orçamentária anual, desde que tenha ocorrido o aporte de recursos no decorrer do exercício, será objeto de abertura de crédito especial mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo aprovado pelo Legislativo Municipal.

**§ 3º.** A obtenção de apoio financeiro do FMPC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos especificamente destinados a esse fim.

**Art. 7º.** Aplicar-se-ão ao FMPC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

**Art. 8º.** As despesas do FMPC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal (LOA), com a indicação das respectivas fontes de recursos.

**Parágrafo único.** Fica condicionada à existência de disponibilidade financeira para execução das despesas pretendidas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 9º.** A administração contábil-financeira do FMPC deve orientar-se, no que couber, pelos dispositivos na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e normas e procedimentos jurídicos-contábeis estabelecidas em normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

**Art. 10.** Para administração, movimentação e utilização dos recursos do FMPC, serão observados, no que couber, os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, respeitados os princípios culturais e demais princípios fundamentais.

**Art. 11.** É vedada a aplicação de recursos do FMPC nas despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da Dívida;



  
PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 08/05/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

- III – que não estejam consignadas nas metas e prioridades das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual do Município;
- IV – com a execução de ações e projetos culturais aprovados sem a indicação prévia da fonte de recurso disponível para tal; e
- V – quaisquer outras despesas não vinculadas diretamente aos investimentos ou ações aprovadas no âmbito dos programas culturais.

**§1º.** Os recursos oriundos de transferências fundo a fundo somente poderão ser aplicados nas áreas finalísticas da cultura, vedada sua aplicação em áreas-meio e em finalidades estranhas a ações, a programas e a políticas de promoção dos direitos culturais.

**§2º.** As contrapartidas para o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura serão oferecidas por meio de garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis à manutenção do órgão gestor da cultura do Município, em observância ao disposto no Inciso III do art. 11 da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024.

**Art. 12.** Aplica-se às normas e regras desta lei, no que couber, as disposições da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura), visando estabelecer a garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das Políticas Públicas de Cultura.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo editará os regulamentos necessários para o fiel cumprimento desta Lei, no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE MAIO DE 2024.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
053/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO.



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200